

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) AUTORIDADE COMPETENTE, DA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para o FASCAL, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica e manutenção evolutiva, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

EDUARDO SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 366333, telefone (11) 99991-7396, e-mail eduardosilvalvesadv@gmail.com, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença deste (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, apresentar, **nos termos do item do edital “14.7. O recurso e o pedido de reconsideração** terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

Pedido de Reconsideração – Prazo de Implantação do Contrato

Em atenção à decisão de indeferimento da impugnação referente ao Pregão 90007/2025 (Gestão do Fundo de Assistência à Saúde), vimos respeitosamente requerer **reconsideração quanto ao prazo de implantação** previsto.

Mantendo o cerne de nosso argumento original, apresentamos abaixo contrapontos à decisão do Pregoeiro, com foco exclusivo na **dilação do cronograma de transição**.

Nosso objetivo é demonstrar que a **extensão moderada do prazo de implantação**, longe de prejudicar o interesse público, será benéfica para **assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais** prestados aos beneficiários.

Continuidade do Serviço Público vs. Viabilidade do Prazo

Concordamos plenamente que **a continuidade de serviços públicos essenciais não pode ser interrompida**.

O bem-estar de mais de 5.000 beneficiários e da rede de prestadores está em jogo, e **“o serviço público não pode parar”**, conforme consagrado pelo princípio da continuidade dos serviços públicos.

No entanto, **garantir continuidade não significa apenas apressar a transição** – significa planejar e executar essa transição de forma **segura e eficaz**, sem sobressaltos que possam justamente ocasionar a descontinuidade que se busca evitar.

Contraponto: Um **cronograma excessivamente curto** pode, paradoxalmente, **comprometer a continuidade**. Se a nova contratada não dispuser de tempo hábil para implantar completamente o sistema de gestão, realizar migração de dados, testes e treinamentos, há risco de **falhas operacionais** nos primeiros dias de operação.

Isso poderia resultar em **atrasos na autorização de procedimentos, problemas em pagamentos ou mesmo interrupção de atendimentos** – exatamente os **prejuízos aos beneficiários** que se quer prevenir. Portanto, insistimos que **um prazo de implantação mais realista** não conflita com o interesse público; ao contrário, ele **reforça** a garantia de continuidade com qualidade.

Prazo Improrrogável do Contrato Vigente e Planejamento Adequado

É de nosso conhecimento que o contrato atual **se encerra improrrogavelmente em 15 de setembro de 2025**, impondo um marco final para a transição. Reconhecemos que este fator orientou a **definição do cronograma**.

Entretanto, vale salientar que a Administração Pública tem o dever legal de **planejar contratações com antecedência suficiente** para evitar lapsos de serviço.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em situação análoga, já enfatizou que ****devem ser tomadas providências para concluir o novo processo licitatório antes do término do contrato vigente**, justamente para **evitar descontinuidade na prestação do serviço** ou a necessidade de medidas emergenciais.

Em outras palavras, a urgência imposta pelo fim do contrato não deve sacrificar a **viabilidade da execução contratual** – o correto é ajustar o planejamento para que a transição ocorra **sem atropelos** dentro do prazo disponível.

Se o cronograma atual mostra-se **tão exíguo** que a prestação contínua do serviço fica condicionada a **tudo dar certo sem nenhum atraso**, isso indica que **a margem de segurança do planejamento é mínima ou inexistente**.

Diante de um prazo fixo (15/09/2025) que não pode ser alterado, a solução responsável é **revisitar o cronograma de implantação** dentro desse intervalo, buscando **otimizações ou sobreposições controladas**.

Por exemplo, considerar a possibilidade de **sobreposição contratual controlada** (se legalmente viável), na qual a nova contratada inicie determinados preparativos **antes** da data de término do contrato antigo, garantindo uma passagem de bastão mais suave.

Ressaltamos que **o princípio da continuidade impõe à Administração tanto celeridade quanto prudência** – deve-se **agir rápido, mas com planejamento robusto**, e não apenas rápido a qualquer custo.

Desafios do Processo Licitatório e Impacto no Cronograma

Compreendemos que a contratação foi planejada com antecedência, porém **dificuldades inerentes ao processo licitatório** (como a pesquisa de preços com baixa resposta do mercado) acabaram consumindo tempo precioso.

Tais obstáculos são reais e comuns, mas seus efeitos **não podem simplesmente ser repassados à fase de execução contratual**.

Se o processo licitatório demandou mais tempo devido à diligência necessária – o que é louvável do ponto de vista procedimental –, então **é preciso compensar esse tempo na fase de implantação**, de modo a **não prejudicar o sucesso da transição**.

A **compressão do cronograma de implantação** para recuperar atrasos da fase interna **não elimina os riscos**, apenas **transfere a pressão** para o momento mais crítico: o da entrega do serviço. Lembramos que dificuldades na fase preparatória (por exemplo, levantamento de custos) **não alteram a complexidade técnica da implantação** em si.

Assim, se originalmente estimava-se ser necessário, hipoteticamente, **“X” meses para uma transição segura**, mas restam agora apenas **“Y” meses** (sendo $Y < X$) devido a atrasos, simplesmente insistir que **“Y será suficiente”** pode ser um equívoco de gestão.

O mais apropriado seria **recalibrar as atividades ou reforçar recursos** para que mesmo em prazo menor seja possível cumprir as etapas críticas – ou então admitir uma **flexibilização pontual do cronograma**.

Em suma, entendemos as limitações enfrentadas pela Administração, mas é imperativo que **a solução para atrasos pré-contratuais não seja uma execução contratual apressada**, pois isso coloca em risco o resultado pretendido.

Preparação da Administração vs. Complexidade da Implantação

A decisão do Pregoeiro ressalta que a Administração **já se preparou para o processo de transição**, mobilizando equipes e organizando informações para apoiar a nova contratada. Essa postura proativa é extremamente positiva e certamente facilitará a transição.

Entretanto, **nem toda a responsabilidade recai sobre o órgão contratante**. A nova empresa contratada terá tarefas complexas a desempenhar, cuja duração não pode ser encurtada indefinidamente apenas com apoio extra.

Entre as atribuições da contratada estão, por exemplo: **configuração e testes do sistema de gestão, importação e validação de dados migrados, eventuais customizações ou integrações com outros sistemas, treinamento de pessoal (tanto da própria equipe quanto transferindo conhecimentos para servidores desta Casa), e estabilização do atendimento aos beneficiários e prestadores na fase inicial.**

Cada uma dessas etapas possui um **tempo técnico mínimo** para ser realizada com qualidade. A disponibilização de dados organizados e pessoal de apoio pelo contratante certamente **mitiga riscos de atraso do lado da Administração**, mas **não elimina os riscos do lado da contratada**.

A alegação de que “com automação e apoio da Administração, os prazos são exequíveis” precisa ser analisada com cautela.

Automação ajuda, mas não resolve tudo – principalmente em migração de sistemas de saúde, onde **validações humanas e correções finas** são indispensáveis para garantir que nenhum beneficiário seja prejudicado (por exemplo, uma falha de conversão de dados poderia impedir um paciente de obter uma autorização de procedimento).

Ademais, a **mobilização interna** do contratante, embora bem-vinda, não acelera certos processos que dependem do **ritmo de absorção da nova equipe** e da **solução tecnológica a ser implantada**.

Em resumo, reconhecemos e agradecemos a parceria oferecida pela Administração na transição; contudo, **a complexidade intrínseca da implantação permanece**, e por isso insistimos que **o cronograma deve refletir uma expectativa realista de execução**, considerando imprevistos e a curva natural de aprendizado.

Planejamento da Migração de Dados e Exequibilidade Técnica

Conforme destacado, a migração de dados será objeto de um **planejamento detalhado** (item 5.10.4.2 do Termo de Referência), o que evidencia o **cuidado necessário** nessa etapa.

A existência de um plano de migração estruturado é, sem dúvida, positiva.

Porém, devemos ressaltar que **planejamento detalhado demanda tempo e deve preceder a execução** de fato da migração.

Se o cronograma total é curto, **quanto tempo restará para elaborar e validar esse plano de migração antes de começar a transferir os dados?**

É crucial que **os passos do plano (extração, tratamento, carga, validação, homologação)** sejam seguidos rigorosamente – e isso dificilmente se alcança em prazos exíguos **sem sacrificar a qualidade**.

Sobre a afirmação de que os prazos estabelecidos são *“tecnicamente exequíveis”*, entendemos que ela foi feita considerando um cenário ideal, com ampla automação e nenhum percalço.

Na prática da gestão de sistemas, o cenário raramente é ideal. Projetos de TI e transições de sistemas de grande porte costumam enfrentar pequenos ajustes imprevistos (seja um script de migração que precisa ser corrigido, seja um campo de dados inconsistente que exige intervenção manual, seja a necessidade de executar migrações incrementais para evitar parada do serviço, etc.). **Reduzir a exequibilidade a uma estimativa otimista, sem margens**, é um risco considerável.

Gostaríamos de enfatizar o conceito de **“exequibilidade técnica vs. exequibilidade real”**. Tecnicamente, pode ser possível realizar a migração no curto espaço previsto *se tudo correr perfeitamente*.

Porém, **gestão responsável envolve considerar riscos e cenários adversos**. A Administração certamente sabe disso, pois já demonstrou zelo ao exigir um plano detalhado de migração.

Dito isso, pedimos que **esse mesmo zelo seja aplicado na definição do cronograma**: assegurar que haja **folga** para eventuais recalibrações e testes adicionais.

Lembremos que, caso o cronograma seja mantido no limite e ocorra um atraso não previsto, a alternativa seria uma **contratação emergencial às pressas ou a interrupção temporária do serviço**, situações que todos queremos evitar.

Reforçamos que preferimos prevenir a emergência do que remediá-la.

Pedido de Reajuste do Cronograma

Diante dos argumentos expostos, solicitamos **reconsideração da decisão** no tocante ao prazo de implantação, para que seja **estendido ou flexibilizado** de forma a viabilizar uma transição **segura, eficiente e ininterrupta**. Em síntese, nossas solicitações e justificativas são:

- **Extensão Razoável do Prazo:** Que o cronograma de implantação seja revisto, concedendo um **prazo adicional** compatível com a complexidade dos serviços de saúde a serem assumidos. Essa extensão deve ser calculada de forma a **não ultrapassar a data-limite de 15/09/2025**, mas **garantindo tempo hábil** para todas as etapas críticas (planejamento de migração, migração, testes, correções, treinamento e início da operação assistida). Ressaltamos que **não se trata de protelar indefinidamente**, e sim de **adequar o cronograma dentro do intervalo existente**, priorizando atividades e, se necessário, contando com esforço concentrado, mas **sem comprometer a qualidade**.
- **Mitigação de Riscos:** Caso não seja possível uma grande extensão, sugerimos ao menos prever **mecanismos de mitigação** no contrato, como a possibilidade de uma **fase de operação assistida** (onde a antiga e a nova gestão atuem conjuntamente por alguns dias ou semanas para garantir transferência de conhecimento e evitar falhas), ou ainda a **prevista autorização para uso de medidas emergenciais apenas se a nova solução não estiver plenamente funcional até a data limite**, sem prejuízo de eventual responsabilização. Tais medidas seriam um **plano de contingência**, alinhado ao princípio da continuidade do serviço público, evitando imprevistos de última hora. Vale lembrar o ensinamento do TCU de que a Administração deve atuar preventivamente, **concluindo licitações com antecedência para evitar dispensa emergencial** quando não caracterizada situação de calamidade. Ou seja, **planejar agora é evitar a emergência depois**.

- **Benefício ao Interesse Público:** Destacamos que nossa empresa **compartilha integralmente do interesse público** de manutenção dos serviços de saúde de forma contínua e satisfatória. Nossa preocupação com o prazo **visa exatamente resguardar esse interesse**. Entendemos que uma transição bem-sucedida, sem sobressaltos, resultará em **beneficiários bem atendidos, prestadores recebendo em dia e nenhum hiato na administração do plano** – metas que só serão atingidas se **todos os envolvidos tiverem condições de desempenhar suas funções adequadamente no período de transição**. Um cronograma mais equilibrado **não traz prejuízo ao erário** (pois o contrato começará a vigor no momento previsto, apenas com fases internas melhor distribuídas) e **aumenta a probabilidade de sucesso da contratação**. Pelo princípio da eficiência administrativa, essa medida se justifica, uma vez que **evita retrabalho, correções emergenciais ou, pior, uma interrupção que custaria muito mais ao Poder Público**.

Ante o exposto, solicitamos a Vossas Senhorias que reconsiderem parcialmente a decisão, **ajustando o prazo de implantação contratual** conforme argumentado.

Reiteramos nosso compromisso em colaborar com a Administração para uma **transição rápida, porém responsável**.

Com um cronograma realisticamente ajustado, temos convicção de que poderemos implementar a nova gestão do Fundo de Assistência à Saúde **sem solução de continuidade**, atendendo plenamente às expectativas desta Casa e, sobretudo, **assegurando o bem-estar dos usuários do sistema**.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e, se necessário, **construir conjuntamente um cronograma otimizado** que contemple tanto a urgência quanto a segurança da transição.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2025

**EDUARDO
SILVA ALVES**

Assinado de forma digital por
EDUARDO SILVA ALVES
Dados: 2025.06.25 18:43:19 -03'00'

Eduardo Silva Alves

Advogado

OAB/SP - 366333